



Universidade do Minho

PROCEDIMENTO DE CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

REF^a CCP USSIC-06/2022

**SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E
REENGENHARIA DA REDE DE PROCESSOS DE NEGÓCIO DE
DUAS UNIDADES DE SERVIÇOS**

— —

PROGRAMA DE PROCEDIMENTO



Universidade do Minho

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REENGENHARIA DA REDE DE PROCESSOS DE NEGÓCIO DE DUAS UNIDADES DE SERVIÇOS

Conteúdo

SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS	4
Artigo 1º Objeto do concurso	4
Artigo 2º Entidade Pública adjudicante	4
Artigo 3º Órgão que tomou da decisão de contratar	4
Artigo 4º Impedimentos	4
SECÇÃO II PEÇAS DO PROCEDIMENTO	4
Artigo 5º Disponibilização e acesso ao procedimento	4
Artigo 6º Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento	5
SECÇÃO III PROPOSTAS	6
Artigo 7º Documentos que constituem a proposta	6
Artigo 8º Prazo e modo de apresentação da proposta	6
Artigo 9º Preço base	7
Artigo 10º Idioma dos documentos da proposta	7
Artigo 11º Prazo de manutenção das propostas	7
Artigo 12º Apresentação de propostas variantes	7
Artigo 13º Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas	7
Artigo 14º Exclusão das propostas	8
SECÇÃO IV ADJUDICAÇÃO	8
Artigo 15º Critério de adjudicação	8
Artigo 16º Relatório preliminar de análise das propostas	9
Artigo 17º Audiência Prévia	9
Artigo 18º Relatório Final	9
Artigo 19º Notificação da decisão de adjudicação	9
Artigo 20º Causas de não adjudicação	9
SECÇÃO V CONTRATO	10



Universidade do Minho

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REENGENHARIA DA REDE DE PROCESSOS DE NEGÓCIO DE DUAS UNIDADES DE SERVIÇOS

Artigo 21º Redução do contrato.....	10
Artigo 22º Aprovação e notificação da minuta de contrato	10
Artigo 23º Aceitação da minuta de contrato.....	10
SECÇÃO VI HABILITAÇÃO	10
Artigo 24º Documentos de habilitação.....	10
SECÇÃO VII OBRIGAÇÕES LEGAIS.....	12
Artigo 25º Cumprimento das obrigações legais e contratuais	12
SECÇÃO VIII DISPOSIÇÕES FINAIS	12
Artigo 26º Legislação Aplicável.....	12
ANEXOS	13
ANEXO I MODELO DE DECLARAÇÃO	14
ANEXO II REGULAMENTO DO SORTEIO DE DESEMPATE DAS PROPOSTAS	15
ANEXO III MODELO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	16



SECÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Objeto do concurso

1 – O presente procedimento tem por objeto principal a aquisição de serviços de identificação, caracterização e reengenharia da rede de processos de negócio de duas Unidades de Serviços da Universidade do Minho, nos termos, condições e especificações técnicas, constantes do respetivo caderno de encargos e seus anexos.

2 – O presente procedimento segue a tramitação do concurso público, nos termos dos artigos 130.º a 148.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e será integralmente disponibilizado a todos os interessados, na plataforma eletrónica de contratação pública, acessível através do portal <http://www.acingov.pt>, mediante registo.

Artigo 2º

Entidade Pública adjudicante

A entidade adjudicante é a Universidade do Minho (UMinho), com sede no Largo do Paço, em Braga, com o contacto institucional, no âmbito do presente procedimento, na Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações da Universidade do Minho, através do telefone +351253601400 e do *email* ussic@ussic.uminho.pt.

Artigo 3º

Órgão que tomou da decisão de contratar

A decisão de contratar foi autorizada por deliberação do Conselho de Gestão.

Artigo 4º

Impedimentos

Não podem ser candidatos, concorrentes ou integrar qualquer agrupamento, as entidades que violem qualquer das disposições previstas no artigo 55.º do CCP.

SECÇÃO II

PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Artigo 5º

Disponibilização e acesso ao procedimento

1 – As peças do concurso serão integralmente disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação pública utilizada pela Universidade do Minho, acessível através do *site* eletrónico <http://www.acingov.pt>, desde o dia da publicação do anúncio em Diário da República, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Programa do Procedimento e Caderno de Encargos estão disponíveis nos serviços da entidade adjudicante, para consulta na Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações da Universidade do Minho, no Campus de Gualtar, em Braga, onde podem ser examinados até ao prazo limite de apresentação das propostas. A Unidade de Serviços dos Sistemas de Informação e Comunicações da Universidade do Minho funciona nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 09:30 às 12:30 horas e das 14:00 às 17:30 horas.

3 – Quando, por qualquer motivo, as peças do procedimento não tiverem sido disponibilizadas, nos termos do estabelecido no número 1, desde o dia da publicação do anúncio, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, oficiosamente ou a pedido dos interessados, no mínimo pelo período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 6 do artigo 133.º do CCP.



Artigo 6º

Esclarecimentos e Retificações e Alterações das Peças do Procedimento

- 6.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento podem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>.
- 6.2. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados devem ainda apresentar, através da plataforma eletrónica utilizada pela Universidade do Minho, em <http://www.acingov.pt>, ao órgão competente para a decisão de contratar, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões do caderno de encargos detetados e que digam respeito a:
- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
 - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
 - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
 - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
- 6.3. Excetua-se do disposto no número anterior os erros e as omissões referidos na alínea d) do número anterior e aqueles que o concorrente, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas, apenas pudesse detetar na fase de execução do contrato.
- 6.4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores acarreta as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do Código dos Contratos Públicos.
- 6.5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:
- a) O nomeado para a condução do procedimento deve prestar os esclarecimentos solicitados, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>;
 - b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt>, sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
- 6.6. Quando as retificações ou os esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo estabelecido no número anterior, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado, nos termos do n.º 1 do artigo 64.º do CCP.
- 6.7. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou de omissões das peças do procedimento, independentemente do momento da sua comunicação, implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo fixado para a apresentação das propostas deve ser prorrogado, no mínimo, por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação de erros ou de omissões, nos termos do n.º 3 do artigo 64.º do CCP.
- 6.8. A pedido fundamentado do interessado, o prazo fixado para a apresentação das propostas pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, nos termos do n.º 4 do artigo 64.º do CCP.
- 6.9. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados serão disponibilizados através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela UMinho em <http://www.acingov.pt> e juntos às peças do procedimento patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham adquirido ser imediatamente notificados desse facto, nos termos do n.º 5 do artigo 64.º do CCP.
- 6.10. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.



SECÇÃO III PROPOSTAS

Artigo 7º

Documentos que constituem a proposta

- 1 – A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP), disponível em <http://www.base.gov.pt/deucp/filter?lang=pt>, devendo ser selecionadas as seguintes opções:
 1. Sou um operador económico”;
 2. “Importar um DEUCP”;
 3. “Carregar documento” – selecionar o ficheiro “CCP USSIC-06/2022 - DEUCP” em formato .xml disponibilizado pela Universidade do Minho na plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.
 4. Selecionar o país do concorrente;
 5. Preencher os campos solicitados pela entidade adjudicante;
 6. No final, selecionar a opção “Imprimir/Exportar” o documento, em formato PDF, devendo o mesmo ser assinado nos termos do artigo 10.º do presente programa e enviado juntamente com os restantes documentos da proposta
 - b) Declaração do concorrente, devidamente assinada, que, em função do objeto do contrato a celebrar e dos aspetos da sua execução submetidos à concorrência pelo Caderno de Encargos, contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar;
 - c) Memória descritiva e justificativa dos serviços a prestar e demais documentos complementares, descritivos dos termos e condições da proposta, em conformidade com as especificações técnicas do caderno de encargos;
 - d) Curriculum vitae detalhado de cada um dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços, com indicação expressa: i) número de anos de experiência; ii) participação em projetos de identificação, caracterização e reengenharia de processos em entidades privadas, em entidades da Administração Central e em Instituições de Ensino Superior; iii) para o gestor de projeto, os projetos onde tenha aplicado metodologias de gestão de projetos, reconhecidas internacionalmente (PMI ou Prince 2 ou IPMA ou CMMI 2 Associate ou metodologia equivalente);
 - e) O concorrente pode ainda apresentar outros documentos que considere indispensáveis para a avaliação dos atributos das propostas, de acordo com os quais se dispõe a contratar.
- 2 – Os preços constantes da proposta são indicados em euros, com 2 casas decimais e não incluem o IVA.
- 3 – Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de qualquer divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os parciais, unitários ou não, mais decompostos.

Artigo 8º

Prazo e modo de apresentação da proposta

- 1 – Os documentos que constituem a proposta deverão ser apresentados através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>, até às **23:59 horas do 30º dia** contado da data do envio do anúncio ao Serviço das Publicações Oficiais da União Europeia.
- 2 – Quando, pela sua natureza, qualquer documento que constitua a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, aplica-se o previsto no n.º 5 do artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos.
- 3 – A proposta e todos os documentos que lhe associarem, designadamente, a declaração prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, nos termos previstos no artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.**



4 – Independentemente da assinatura qualificada que é feita na própria plataforma, é obrigatória a aposição da assinatura digital qualificada, pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, em todos os documentos da proposta submetidos, com exceção dos comprovativos de titularidade ou representação emitidos por entidades externas ao concorrente.

5 – Se os documentos referidos no ponto 1 do artigo anterior forem assinados por procurador, será necessário anexar procuração que confira poderes suficientes para o efeito.

6 – Quando os documentos referidos no número anterior forem assinados por representante legal do concorrente, é necessário apresentar a certidão permanente da empresa ou indicação do código de acesso à consulta para conferir os poderes da representação do mesmo.

7 – Quando a proposta for apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo anterior devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

8 – O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à Internet de que dispõem, uma vez que todo esse processo só será permitido até à hora referida.

Artigo 9º

Preço base

O preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do contrato a celebrar é estabelecido em **250.000,00€** (duzentos e cinquenta mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido, incluindo as respetivas renovações, nos termos do n.º 1 do artigo 47.º do CCP.

Artigo 10º

Idioma dos documentos da proposta

Os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara, para todos efeitos, aceitar prevalência sobre os respetivos originais, com exceção dos documentos produzidos pelos fabricantes com as especificações técnicas dos serviços a prestar, que podem ser redigidos em língua inglesa.

Artigo 11º

Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 120 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 12º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes, nos termos do n.º 7 do artigo 59.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 13º

Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

1 – O Júri, no dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes, através da plataforma eletrónica de contratação utilizada pela Universidade do Minho em <http://www.acingov.pt>.

2 – O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da apresentação da sua proposta.



3 – Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o Júri fixa-lhe um novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no ponto 1 do presente artigo.

Artigo 14º

Exclusão das propostas

1 – São excluídas as propostas cuja análise revele:

- a) Que tenham sido apresentadas depois do termo fixado para a sua apresentação, em conformidade com o ponto 1 do Artigo 8.º do presente programa de concurso;
- b) Que não sejam instruídas de todos os documentos exigidos no Artigo 7.º do presente programa de concurso;
- c) Que não observem as formalidades do modo de apresentação das propostas fixadas nos termos do disposto no artigo 62.º do Código dos Contratos Públicos;
- d) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de alguns dos respetivos atributos;
- e) Que o preço contratual seria superior ao preço base, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70º;
- f) Que o contrato a celebrar implicaria uma violação de quaisquer vinculações legais ou regularmente aplicáveis;
- g) A existência de indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência;
- h) Que sejam apresentadas por concorrentes relativamente aos quais ou, no caso de agrupamentos de concorrentes, relativamente a qualquer dos seus membros, a entidade adjudicante tenha conhecimento que se verifica alguma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- i) Que não cumpram o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos;
- j) Que não apresentem curriculum vitae detalhado de cada um dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços, com indicação expressa: i) número de anos de experiência; ii) participação em projetos de identificação, caracterização e reengenharia de processos em entidades privadas, em entidades da Administração Central e em Instituições de Ensino Superior; iii) para o gestor de projeto, os projetos onde tenha aplicado metodologias de gestão de projetos, reconhecidas internacionalmente (PMI ou Prince 2 ou IPMA ou CMMI 2 Associate ou metodologia equivalente);
- k) Que os documentos que constituem a proposta não estejam redigidos em língua portuguesa com a exceção de documentos técnicos complementares que podem ser apresentados em língua inglesa;
- l) Que sejam apresentadas como propostas variantes;
- m) Que violem quaisquer das demais disposições previstas no Código dos Contratos Públicos;

SECÇÃO IV

ADJUDICAÇÃO

Artigo 15º

Critério de adjudicação

1 – A adjudicação é feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade multifator, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, tendo em conta os seguintes fatores com a seguinte ponderação:

Fator 1 – Preço da Proposta: 50%



Fator 2 – Valia Técnica da Proposta: 50%

2 – A avaliação das propostas terá em consideração os fatores e subfatores definidos no modelo de avaliação constante no anexo III ao presente Programa de Procedimento e parte integrante deste.

3 – No caso de empate entre duas propostas ou mais propostas admitidas, a adjudicação será efetuada ao concorrente que tiver apresentado, avaliação das características técnicas dos bens pela ordem seguinte:

- i) Preço total a pagar com valor inferior;
- ii) Maior cotação do fator valia técnica da proposta na fórmula de avaliação (Anexo III);
- iii) Persistindo o empate será realizado um sorteio como método de desempate, de acordo com o regulamento em anexo ao presente programa (Anexo II).

Artigo 16º

Relatório preliminar de análise das propostas

1 – Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado no qual deve propor a ordenação das mesmas.

2 – No relatório preliminar, o Júri deve também propor a exclusão das propostas relativamente às quais se verifique alguma das situações a que alude o n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

Artigo 17º

Audiência Prévia

Elaborado o relatório preliminar, o Júri envia-o a todos os concorrentes para que, querendo, se pronunciem por escrito através da plataforma, no prazo que para o efeito lhes for fixado, não podendo o mesmo ser inferior a 5 dias úteis.

Artigo 18º

Relatório Final

Cumprido o disposto no artigo anterior, o Júri elabora um relatório final fundamentado nos termos do disposto no artigo 148.º do CCP.

Artigo 19º

Notificação da decisão de adjudicação

1 – A decisão de adjudicação é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, remetendo-se-lhes o relatório final de análise das propostas.

2 – Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar deve notificar o adjudicatário para:

- a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no Artigo 24.º deste programa de procedimento;
- b) Prestar caução, se esta for devida, nos termos do disposto neste programa de concurso;
- c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada;
- d) Se pronunciar sobre a minuta do contrato;
- e) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, a constituição da sociedade comercial, de acordo com os requisitos fixados nas peças do procedimento e os termos da proposta adjudicada.

Artigo 20º

Causas de não adjudicação

1 – Não há lugar a adjudicação quando:

- a) Nenhum concorrente haja apresentado propostas;



- b) Todas as propostas tenham sido excluídas, sem prejuízo do disposto no n.º 6 do artigo 70.º, no que respeita às propostas;
- c) Por circunstâncias imprevistas, seja necessário alterar aspetos fundamenais das peças do procedimento;
- d) Circunstâncias supervenientes relativas aos pressupostos da decisão de contratar o justifiquem;

2 – A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, deve ser notificada a todos os concorrentes.

SECÇÃO V CONTRATO

Artigo 21º

Redução do contrato a escrito

Conforme previsto no artigo 94.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato será reduzido a escrito, através da elaboração de um clausulado em suporte informático com a aposição de assinaturas eletrónicas.

Artigo 22º

Aprovação e notificação da minuta de contrato

- 1 – A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.
- 2 – Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário, em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 2 do Artigo 19.º do presente Programa.

Artigo 23º

Aceitação da minuta de contrato

A minuta de contrato a celebrar e os ajustamentos propostos consideram-se aceites pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos cinco dias subsequentes à respetiva notificação.

SECÇÃO VI HABILITAÇÃO

Artigo 24º

Documentos de habilitação

- 1 – O adjudicatário deve entregar, no prazo de 10 dias úteis a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de concurso, de acordo com o estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 81º do CCP;
 - b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*, de que não se encontra em nenhuma das situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e), e h) do artigo 55.º do CCP;
 - c) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta *online*, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.
 - d) Documento comprovativo de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (<https://rcbe.justica.gov.pt>), de acordo com o disposto no artigo 3.º e na al. b) do n.º 1 do artigo 37.º, ambos da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, na medida em que o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico



do Registo Central do Beneficiário Efetivo proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.

2 – Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem, nos termos do artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro, por remissão do no n.º 2 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos.

3 – Os documentos de habilitação devem ser apresentados em formato digital através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>. No caso da plataforma eletrónica se encontrar indisponível, os documentos de habilitação devem ser enviados para o endereço de correio eletrónico indicado no Artigo 2.º do presente programa de concurso.

4 – Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa, ou, quando, pela sua própria natureza ou origem, os referidos documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada. A título excecional podem os documentos de habilitação ser entregues em língua inglesa, sem necessidade de tradução.

5 – O adjudicatário pode, em substituição da apresentação da reprodução dos documentos de habilitação, indicar o endereço do sítio da Internet onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que o referido sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

6 – Nos termos do n.º 2 do artigo 85.º do CCP, o prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado por um prazo máximo de 5 dias, se essa prorrogação for solicitada, pelo adjudicatário, em tempo útil e devidamente fundamentada.

7 – Não é necessária a apresentação dos documentos previstos na alínea b) do 1., caso o adjudicatário se encontre devidamente registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.

8 – Nos casos em que o valor do contrato a celebrar determine a sua sujeição a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, o órgão competente para a decisão de contratar deve solicitar ao adjudicatário a apresentação de um plano de prevenção de corrupção e de infrações conexas, salvo se este for uma pessoa singular ou uma micro, pequena ou média empresa, devidamente certificada nos termos da lei.

9 – Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação, nos termos previstos no artigo 86.º do CCP, o adjudicatário é notificado relativamente ao facto que ocorreu, sendo fixado um prazo de 5 dias para que este se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

10 – Quando o facto a que se refere o número anterior se verifique por causa não imputável ao adjudicatário, o órgão competente para a decisão de contratar, em função das razões invocadas, notificará o adjudicatário para a apresentação dos documentos em falta, fixando-lhe um prazo adicional de 5 dias para o efeito, sob pena de caducidade da adjudicação.

11 – O órgão competente para a decisão de contratar pode sempre solicitar ao adjudicatário, ainda que tal não conste do presente convite, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das atividades objeto do contrato a celebrar, fixando-lhe prazo para o efeito.

12 - O órgão competente para a decisão de contratar pode ainda exigir ao adjudicatário, em prazo que fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada nos termos do 2, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 86.º do CCP.



SEÇÃO VII

OBRIGAÇÕES LEGAIS

Artigo 25º

Cumprimento das obrigações legais e contratuais

- 1 – Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais que assume essa celebração, no presente procedimento é exigido ao adjudicatário a prestação de uma caução.
- 2 – Pode não ser exigida a prestação de caução quando:
 - a) O preço contratual for inferior a 500.000,00€;
 - b) O adjudicatário seja uma entidade prevista nos artigos 2.º ou 7.º do Código dos Contratos Públicos; ou
 - c) Se trate dos contratos previstos na alínea c) do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos, ainda que exista contrato escrito.
- 3 – Quando, em conformidade com o previsto no número anterior, não tenha sido exigida a prestação da caução, pode a entidade adjudicante, se o considerar conveniente, proceder à retenção até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, desde que tal faculdade seja prevista no caderno de encargos.
- 4 – Não é exigida a prestação de caução quando o adjudicatário apresente seguro de execução do contrato a celebrar, emitido pela entidade seguradora, que cubra o respetivo preço contratual, ou declaração de assunção de responsabilidade solidária com o adjudicatário, pelo mesmo montante emitida por entidade bancária, desde que essa entidade apresente documento comprovativo de que possui ou sucursal em Estado membro da União Europeia, emitido pela entidade que nesse Estado exerça a supervisão seguradora ou bancária, respetivamente.

SEÇÃO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 26º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pelas normas constantes do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com as atualizações em vigor, e demais legislação específica aplicável.



Universidade do Minho

SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO E REENGENHARIA DA REDE DE
PROCESSOS DE NEGÓCIO DE DUAS UNIDADES DE SERVIÇOS

ANEXOS:

Anexo I – Modelo de Declaração (a que se refere o artigo 81.º, n.º 1 alínea a) do Código dos Contratos Públicos).

Anexo II – Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

Anexo III – Modelo de avaliação de propostas



ANEXO I

Modelo de Declaração

(a que se refere a alínea *a*) do n.º 1 do artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos)

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de **(1)**... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada **(2)** não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados **(3)**] os documentos comprovativos de que a sua representada **(4)** não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura **(5)**].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

Regulamento do Sorteio de Desempate das Propostas

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, proceder-se-á a um sorteio para seriar as propostas empatadas, nos termos seguintes:

- 1 - As propostas empatadas serão numeradas de 1 a "n", usando-se, para efeitos de numeração, a ordem cronológica de submissão de cada uma delas, conforme o respetivo registo na plataforma.
- 2 - Os números serão impressos em papel branco, que será dobrado em 4, de modo a que não fique visível o número inscrito em cada folha.
- 3 - Os papéis dobrados serão todos introduzidos em recipiente opaco, misturando-se os papéis no seu interior.
- 4 - Os papéis serão retirados um a um, sendo elaborado um auto que identifica a ordem pelo qual foram retirados, constituindo-se assim a ordenação e seriação final das propostas empatadas, documento esse que fará parte do processo do procedimento e será notificado na plataforma eletrónica a todos os concorrentes.
- 5 - O primeiro papel a ser retirado corresponde ao concorrente que ficará em primeiro lugar e assim sucessivamente até que sejam esgotados todos os papéis introduzidos no recipiente.
- 6 - Os trabalhos referidos nos números anteriores são efetuados pelos membros do júri, cabendo ao presidente do júri a sua condução e orientação.
- 7 - Ao sorteio e às operações acima descritas podem assistir os concorrentes que sejam submetidos ao desempate ou os seus representantes devidamente credenciados e mandatados, com os necessários poderes de representação, e bem assim outros funcionários da UMinho, igualmente mandatados para o efeito.
- 8 - Do processo de sorteio será lavrada ata que será assinada por todos os presentes.

ANEXO III

Modelo de Avaliação das Propostas

(a que se refere o n.º 2 do artigo 15.º do Programa do Procedimento)

Critérios de apreciação de propostas:

A adjudicação será feita à proposta economicamente mais vantajosa, atendendo aos seguintes fatores:

Fator 1 - Preço da Proposta: 50%

Fator 2 - Valia Técnica da Proposta: 50%

$\text{Avaliação Final} = (0,5 \times \text{Fator 1}) + (0,5 \times \text{Fator 2})$
--

Todos os cálculos serão efetuados tendo como base o arredondamento à centésima casa decimal.

A avaliação final da proposta de cada concorrente será atribuída através da aplicação da fórmula anterior, sendo considerada a mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada.

Fatores de Avaliação

A pontuação a atribuir ao fator **Preço** será calculada através da fórmula apresentada na tabela seguinte:

Fator 1 – Preço (ponderação = 0,5)	Fórmula	Escala de pontuação
Preço total da proposta P_{pi}: Preço total da proposta i; P_{base}: Preço base do procedimento (250.000,00€ + IVA) x_i é a fração do preço base, correspondendo a $x_i = \frac{P_{pi}}{P_{base}}$	$P_i^p = 1 + \frac{\sqrt{100 - 100 \times x_i^2}}{0,1}$	[0;100]

A pontuação a atribuir ao fator **Valia Técnica da Proposta** será calculada através da fórmula apresentada na tabela que se apresenta abaixo.

O concorrente de forma a comprovar a experiência profissional da equipa, tem obrigatoriamente de apresentar, sob pena de exclusão, os currículos *vitae* dos membros da equipa a alocar à prestação de serviços, reservando o júri o direito a solicitar esclarecimentos e/ou documentos adicionais, ao abrigo do disposto no artigo 72.º do Código dos Contratos Públicos.

Apenas será tida em conta e valorizada a experiência profissional declarada a partir de janeiro de 2010.

Fator 2 – Valia Técnica da Proposta (VTP) (ponderação = 0,5)	Fórmula	Escala de pontuação
Valia técnica da proposta Em que, o valor é calculado da pontuação obtida pelo concorrente nos subfactores de avaliação SF.i representados na tabela seguinte	$(0,7 \times SF.1 + 0,2 \times SF.2 + 0,1 \times SF.3)$	[0;100]



Valoração		Escala de pontuação
SF.1	Experiência da equipa em projetos de identificação, caracterização e reengenharia de redes de processos de negócio	
	Proposta entregue refere, a experiência de todos os membros da equipa, em mais do que um (1) projeto de identificação, caracterização e reengenharia de redes de processos de negócio em entidades privadas que não são Instituições de Ensino Superior.	25
	Proposta entregue refere, a experiência de todos os membros da equipa, em mais do que um (1) projeto de identificação, caracterização e reengenharia de redes de processos de negócio em Instituições de Ensino Superior.	50
	Proposta entregue refere, a experiência de todos os membros da equipa, em mais do que um (1) projeto de identificação, caracterização e reengenharia de redes de processos de negócio em entidades da Administração Central	75
	Proposta entregue refere, a experiência de todos os membros da equipa em mais do que um (1) projeto de identificação, caracterização e reengenharia de redes de processos de negócio, em Instituições de Ensino Superior e Administração Central	100
SF.2	Metodologias propostas para gestão do projeto	
	Proposta entregue refere, a experiência do gestor do projeto, em pelo menos um (1) projeto, com utilização de metodologia(s) reconhecida(s) internacionalmente para gestão de projetos.	10
	Proposta entregue refere, a experiência do gestor do projeto, em pelo menos dois (2) projetos, com utilização de metodologia(s) reconhecida(s) internacionalmente para gestão de projetos.	50
	Proposta entregue refere, a experiência do gestor do projeto, em mais do que dois (2) projetos, com utilização de metodologia(s) reconhecida(s) internacionalmente para gestão de projetos.	100
SF.4	Experiência profissional média dos analistas de processos de negócio (para valor com casas decimais, calculada com base na parte inteira, não considerando a parte decimal)	
	2 anos	20
	]2, 5] anos	50
	Mais do que 5 anos	100

Definições:

Metodologias reconhecidas internacionalmente para gestão de projetos – Metodologias para gestão de projetos amplamente provadas, como PMI ou Prince 2 ou IPMA ou CMMI 2 Associate ou metodologias equivalentes.

Experiência profissional dos analistas de processos de negócio - Metodologias, técnicas e ferramentas de Levantamento de Requisitos de Negócio, Elaboração de Especificações Funcionais, Modelação de Processos de Negócio e de automatização de processos com BPM e DMN.